

LEI Nº 916 (de 06/12/94)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CONGONHAL PARA O EXERCÍ
CIO DE 1.995.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Mi -
nas Gerais, reprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a se -
guinte lei, de acordo com a Súmula nº 33 do Tribunal de Contas de Es -
tado de Minas Gerais:

Art. 1º - O orçamento do Município de Congonhal,
Estado de Minas Gerais para o exercício de 1.995 estima a receita e
fixa a despesa em R\$4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquen -
ta mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a ar -
recadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas, ob -
servação a seguinte desdobramento:

1.0 - Receitas Correntes	3.711.100,00
1.1 - Receita Tributária.....	151.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	51.000,00
1.5 - Receita Industrial.....	200.000,00
1.6 - Receita de Serviços.....	20.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....	3.067.100,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	222.000,00
2.2 - Receitas de Capital	638.900,00
2.1 - Operações de Crédito.....	200.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	200.000,00
2.4 - Transferências de Capital.....	238.900,00

Art. 3º - A despesa distribuída por órgãos e uni -
dades orçamentárias demonstrada nos quadros anexos obedecerá a seguin -
te demonstração:

A) Despesas por unidade orçamentária:

1 - Legislativa

1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara..... 52.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-a de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovado aos anexos componentes da presente lei:

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- A) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- B) Utilizar o excedente de arrecadação apurado, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- C) Utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite das despesas de capital, conforme art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 06 de dezembro de 1.994.

Dr. Sebastião Lucio dos Santos
Prefeito Municipal